

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.892

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 820ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/10793 - GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA - Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 19610 - **Descrição do auto:** Executar a extração de recursos minerais (areia) sem a competente autorização, permissão ou licença do órgão ambiental competente - **Valor da multa:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - **Local da Infração:** Sítio Pereiros, Zona Rural de São João do Rio Do Peixe-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 19610 em todos os seus termos, bem como do valor da multa fixada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, com fundamento no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Restou também decidido, pelo não reconhecimento do recurso no que diz respeito a testemunha indicada pela defesa e nos termos do art. 134 do Decreto nº 6.514/2008, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107 do referido Decreto não mais retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 27 de junho de 2026.